

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI e o Sr.º SÁVIO MARCOS SOUSA MORAIS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 958/2009, de 19 de maio de 2009 e no art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no tocante ao seu eixo assistencial, resolve determinar a contratação de prestação de serviço de servidor temporário para a função de Bombeiro Civil.

CONTRATO Nº 19/2020/SMS/PMSM

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Simplício Mendes - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.952/0001-19, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.ª HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de Simplício Mendes, sito à Rua Matias Gomes, 460 – Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 9371, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 043.522.703-34, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.º **SÁVIO MARCOS SOUSA MORAIS**, brasileiro, divorciado, Bombeiro Civil, portador da Cédula de identidade RG sob nº 3561698, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 056.637.343-25 Residente e domiciliado na Avenida Francisco Moreira Pinto, 494. – Bairro: São Francisco, Município de Simplício Mendes/PI, na qualidade de **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Bombeiro Civil Temporário, sendo desempenhado nas barreiras



sanitárias do Município de Simplício Mendes/PI, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O CONTRATADO(a) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de 27 dias, contados a partir de 04 de maio de 2020 à 31 de maio de 2020; nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei 958/2009, de 28/04/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor de 01 (um) salário mínimo vigente que serão pagos em uma parcela integral, perfazendo uma jornada de 36 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da parcela descrita no “caput” desta cláusula, será efetuada a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº 958/2009 de 28/04/2009 que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
UNIDADE 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0009 – Simplício Saudável

Heli

PROJETO/ATIVIDADE: 2.171 – Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19

FONTE 214 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a fundo – Crédito Extraordinário

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato será rescindido ou extinto nos termos do art. 8º, incisos I, II e § 1º da Lei Municipal nº 958/2009, de 28/04/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

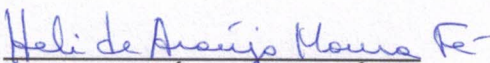
O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

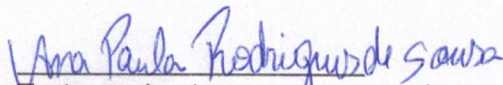
As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

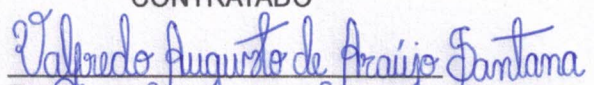
E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Simplício Mendes/PI, 04 de maio de 2020.


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
PREFEITO/CONTRATANTE


SÁVIO MARCOS SOUSA MORAIS
CPF: 056.637.343-25
CONTRATADO


Testemunha 1
CPF nº 073.026.023-28


Testemunha 2
CPF nº 024.920.533-50